COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

SUBSTITUTIVO Nº , DE 2016

(Da Sra. Relatora)

EMENDA - 1 - CAS

Ao PROJETO DE LEI NO 894, de 2016 que dispõe sobre a divulgação de dados e indicadores sociais da criança e do adolescente pelo Poder Público, com vistas à proteção integral à infância e Adolescência, e dá outras providências.

Dê-se ao Projeto no 894, de 2016, a seguinte redação:

PROJETO DE LEI NO 894, DE 2016

(Da Sra. Deputada Sandra Faraj)

Dispõe sobre a divulgação de dados e indicadores sociais da criança e do adolescente pelo Poder Público do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Poder Público divulgará dados e indicadores sociais relativos à criança e ao adolescente do Distrito Federal, por meio da internet, no portal do Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os dados e indicadores sociais de que trata o caput deverão:

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL Nº 894 / 2016
Fls. Nº 10

I – ser atualizados, no mínimo, anualmente e disponibilizados de forma a permitir a elaboração de séries históricas;

II – ser apresentados na forma de microdados e disponibilizados, na internet, em formato livre de licença proprietária;

III – ser apresentados em relatório anual específico, com indicadores sociais georreferenciados que possibilitem a territorialização dos dados das regiões administrativas do Distrito Federal.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I – considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa com até 12 anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade;

II – indicadores sociais são medidas que possibilitam o monitoramento das condições de vida e bem-estar da população.

Art. 3º O grupo de indicadores sociais relativos à criança e ao adolescente a serem divulgados será composto, no mínimo, pelas seguintes áreas:

I – saúde;

II – educação;

III – promoção social;

IV – proteção e defesa.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 dias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPUTADA LUZIA DE PAULA
Relatora

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL Nº 894 /2016
Fls. Nº